




|   |
|---|
| Protocolo nº <u>653/19</u>  |
| Data: <u>03/12</u> Hora: <u>09:44</u>   |
|  |
| Responsável/Setor Licitações<br>Prefeitura Mun. de Erechim                        |

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro do Processo Licitatório nº 25/2019.

MODALIDADE: Concorrência

ASSUNTO: CONSTRUÇÃO COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR.

LOCAL: ESTACIONAMENTO DA FEIRA DO PRODUTOR – RUA JOAQUIM BRASIL CABRAL Nº200 BAIRRO CENTRO – ERECHIM – RS.

Empresa DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP, pessoa jurídica de direito interno já qualificada, no certame Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS 25/2019**, vem respeitosamente a Vossa Senhoria apresentar sua **DEFESA** às alegações proferidas na ATA DE JULGAMENTO – pelo que expõe e por fim requer:

Discordando da decisão da Comissão que DESCLASSIFICOU a proposta da ora Defendente no aludido certame licitatório, por não atender exigências editalícias, a empresa DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP vem respeitosamente interpor RECURSO ADMINISTRATIVO buscando a reforma da decisão.

DOS FATOS

A DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.090.786/0001-64, participou do processo licitatório **TOMADA DE PREÇOS 25/2019** na data de **21/09/2019** e apresentou **TODOS os documentos constantes no edital de TOMADA DE PREÇOS 25/2019**.

Em **27/11/2019**, através da ATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE ERECHIM, a empresa DAMI Construções e Saneamento LTDA EPP foi desclassificada do certame sob a alegação de não comprovar experiência em execução de obra ou serviço de complexidade tecnológica e operacional semelhante ou superior ao objeto da licitação, conforme estabelecido no NO ITEM 6 – SUB ITEM 6.4 ALINEA “D” do referido edital.

Apenas a critério de ilustração apresentamos a transcrição do referido item 6 – SUB ITEM 6.4 ALINEA “D” do referido edital:

“Atestado de “Capacitação Técnica”, EM NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa (indicado conforme letra “B” - da Qualificação Técnica), registrado na entidade competente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de que executou, satisfatoriamente, contrato com objeto compatível com o ora licitado, em características, quantidades e prazos. Obs.: No que tange aos atestados, as parcelas de maior relevância que serão analisadas no momento da verificação dos atestados de capacitação técnica serão as seguintes: - **“Projeto e execução de estruturas metálicas”**.”



Como na decisão não foi pontualmente indicado o que não foi atendido, pelo atestado apresentado, fazemos as seguintes considerações:

1. Projetos: Caso a inabilitação tenha sido em função de acervo para elaboração de projetos, consideramos que a decisão esta equivocada, uma vez que o objeto da licitação não prevê a contratação para elaboração ou fornecimento de projetos, pois trata-se exclusivamente de execução de obra. Prova disto que os projetos já constam na própria documentação técnica no edital.
2. Execução de estrutura metálica: Entendemos que o atestado técnico apresentado pela empresa, atendeu o referido edital visto que apresentou atestado técnico devidamente registrado no CREA SOB A CAT 1640242 para EXECUÇÃO DE pavilhão em estrutura metálica com área de 843,02M2.

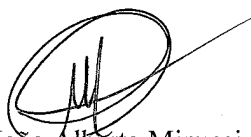
#### **REQUERIMENTOS:**

Diante do exposto requer à Vossa Senhoria, como medida isonômica de apreciação/tratamento em relação aos demais participantes, que seja aceito o atestado técnico apresentado bem como que a empresa seja habilitada para a próxima fase do certame, sob pena de anulação do processo licitatório caso o referido recurso seja indeferido.

Por fim, solicitamos que se a razão do indeferimento não tenha sido contemplada neste recurso, nos indiquem, na brevidade possível, o real motivo para que possamos em tempo hábil apresentar um recurso direcionado para defesa pontual da referida impugnação.

Nestes termos, espera-se deferimento.

Porto Alegre, 02 de dezembro de 2019.



João Alberto Minussi  
DAMI CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA